



Ministério da Educação
Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca
Conselho Diretor
UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA

RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 03/2016

Em consonância com o Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna para o exercício de 2016 (PAINT 2016) e com as atividades definidas no Programa de Auditoria nº 04/2016, é apresentado – a seguir – o relato das avaliações realizadas por esta Unidade de Auditoria Interna (UAUDI) no decorrer de seus trabalhos.

Reiteramos que – a partir de 2016 – os relatórios serão emitidos à medida que as ações de auditoria forem sendo finalizadas, de maneira a dar maior tempestividade ao reporte realizado à Alta Administração do Cefet/RJ.

I. ESCOPO DO TRABALHO

As atividades foram desenvolvidas na unidade Maracanã – sede do Cefet/RJ – onde se encontra sediada a UAUDI, no período compreendido entre 01/03/2016 e 31/03/2016. O objetivo geral do trabalho consistia em emitir julgamento acerca dos exames realizados na subação contida na ação Controles da Gestão. Ademais, igualmente buscou-se orientar os gestores tempestivamente quanto às providências a serem tomadas e às correções a serem feitas quando quaisquer irregularidades eram encontradas, demonstrando proatividade nos trabalhos da auditoria e parceria para com a gestão.

Todas as verificações foram executadas de maneira satisfatória, não sendo identificada nenhuma restrição no decorrer dos trabalhos. Cabe destacar que os gestores das áreas auditadas atenderam às solicitações adequadamente e – quando foi o caso – receberam os servidores da UAUDI de maneira cordial, não impondo obstáculos à realização de reuniões para buscas de soluções e facilitando, assim, o alcance do objetivo do trabalho da auditoria.



Ministério da Educação
Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca
Conselho Diretor
UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA

As amostras foram escolhidas pelo método não probabilístico por meio de julgamento, no qual os elementos da população selecionada não possuem probabilidade conhecida e é utilizado o arbítrio do auditor para selecionar os itens da população que podem vir a ser boas fontes de informação precisa.

A seleção dos assuntos auditados observou os seguintes critérios a serem examinados ao longo das atividades:

CONTROLES INTERNOS: FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO DE CONTAS ANUAL

- Atender ao estabelecido nos normativos do TCU quanto às peças complementares que constituirão o processo de contas da Instituição.
- Analisar 100% do conteúdo das peças complementares que constituirão o processo de contas do exercício de 2015 e avaliar se a formalização está em conformidade com a IN TCU nº 63/2010, DN TCU nº 146/2015 e PT TCU nº 321/2015..

II. RESULTADO DOS EXAMES

PROGRAMA DE AUDITORIA: 04/2016

AÇÃO: 01 CONTROLES DA GESTÃO

SUBAÇÃO: 01.02 CONTROLES INTERNOS

ASSUNTO: 01.02.02 FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO DE CONTAS ANUAL

RESULTADO: 01.02.02.01 INFORMAÇÃO

1. Objetivos:

- a) Elaborar e apresentar o Parecer da Unidade de Auditoria Interna acerca da prestação de contas do exercício de 2015, conforme estabelecido no inciso I, artigo 6º, da DN TCU nº 146/2015.
- b) Informar se as peças complementares estão devidamente instruídas junto ao processo de contas anual, consoante estabelecido pelos normativos do TCU.



Ministério da Educação
Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca
Conselho Diretor
UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA

2. Resumo:

O inciso II do art. 71 da Constituição Federal estipula que compete ao TCU julgar as contas dos administradores públicos, atribuição disciplinada pela Lei nº 4.320/64, pelo Decreto-Lei nº 200/67, pela Lei nº 6.223/75 e pela Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU). Essa legislação define os termos da atuação do Tribunal na verificação da legalidade, regularidade e economicidade dos atos dos gestores ou responsáveis pela guarda e emprego dos recursos públicos.

Segundo o art. 71, da CRFB:

Art. 71. O controle externo, a cargo do Congresso Nacional, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas da União, ao qual compete:

I - apreciar as contas prestadas anualmente pelo Presidente da República, mediante parecer prévio, que deverá ser elaborado em sessenta dias a contar de seu recebimento;

II - julgar as contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos da administração direta e indireta, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo poder público federal, e as contas daqueles que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte prejuízo ao erário público;

III - apreciar, para fins de registro, a legalidade dos atos de admissão de pessoal, a qualquer título, na administração direta e indireta, incluídas as fundações instituídas e mantidas pelo poder público, excetuadas as nomeações para cargo de provimento em comissão, bem como a das concessões de aposentadorias, reformas e pensões, ressalvadas as melhorias posteriores que não alterem o fundamento legal do ato concessório;

IV - realizar, por iniciativa própria, da Câmara dos Deputados, do Senado Federal, de comissão técnica ou de inquérito, inspeções e auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, nas unidades administrativas dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, e demais entidades referidas no inciso II;

V - fiscalizar as contas nacionais das empresas supranacionais de cujo capital social a União participe, de forma direta ou indireta, nos termos do tratado constitutivo;

VI - fiscalizar a aplicação de quaisquer recursos repassados pela União, mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, a Estado, ao Distrito Federal ou a Município;

VII - prestar as informações solicitadas pelo Congresso Nacional, por qualquer de suas Casas, ou por qualquer das respectivas comissões, sobre a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial e sobre resultados de auditorias e inspeções realizadas;



Ministério da Educação
Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca
Conselho Diretor
UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA

VIII - aplicar aos responsáveis, em caso de ilegalidade de despesa ou irregularidade de contas, as sanções previstas em lei, que estabelecerá, entre outras cominações, multa proporcional ao dano causado ao erário;

IX - assinar prazo para que o órgão ou entidade adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, se verificada ilegalidade;

X - sustar, se não atendido, a execução do ato impugnado, comunicando a decisão à Câmara dos Deputados e ao Senado Federal;

XI - representar ao Poder competente sobre irregularidades ou abusos apurados.

§ 1º No caso de contrato, o ato de sustação será adotado diretamente pelo Congresso Nacional, que solicitará, de imediato, ao Poder Executivo as medidas cabíveis.

§ 2º Se o Congresso Nacional ou o Poder Executivo, no prazo de noventa dias, não efetivar as medidas previstas no parágrafo anterior, o Tribunal decidirá a respeito.

§ 3º As decisões do Tribunal de que resulte imputação de débito ou multa terão eficácia de título executivo.

§ 4º O Tribunal encaminhará ao Congresso Nacional, trimestral e anualmente, relatório de suas atividades.

Os processos de tomada e prestação de contas são formalizados pelos órgãos do sistema de controle interno – em consonância com as orientações do TCU – e encaminhados anualmente ao Tribunal para apreciação e julgamento. Os prazos para esse encaminhamento observam o disposto no art. 194 do Regimento Interno do TCU.

No desempenho de suas atribuições, o Tribunal recebe e disponibiliza anualmente por intermédio do seu Portal os relatórios de gestão dos responsáveis pelas unidades da Administração Pública Federal sujeitas à sua jurisdição, os quais são compostos por um conjunto de demonstrativos e documentos de natureza contábil, financeira, patrimonial, orçamentária e operacional. Ademais a prestação de contas é acompanhada de outras informações produzidas pelos órgãos de auditoria e/ou controle interno, bem como pelas instâncias de controle fiscal e administrativo, que têm a obrigação legal de se manifestarem sobre a gestão. Alguns dos relatórios de gestão são selecionados segundo critérios de risco, materialidade e relevância para compor a amostra a ser analisada e serem apreciados pelo Tribunal sob a forma de tomadas e prestações de contas.

Nos termos da Instrução Normativa TCU nº 57/2008, o conceito de processo de contas foi ampliado para dar ênfase à questão do desempenho, especificamente quanto à produção de resultados pelo



Ministério da Educação
Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca
Conselho Diretor
UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA

aparato estatal, sendo redefinido, resumidamente, como um processo de trabalho do controle externo voltado ao exame da conformidade e o desempenho da gestão dos responsáveis pelas unidades da Administração Pública Federal jurisdicionadas ao TCU.

Com o intuito de elaborar e apresentar o Parecer da Unidade de Auditoria Interna acerca da prestação de contas do exercício de 2015 foi necessário seguir os itens enumerados nas notas explicativas do TCU, as quais mencionavam que:

O parecer da unidade de auditoria interna ou de auditor interno sobre a prestação de contas deve contemplar a síntese das avaliações e dos resultados que fundamentaram a opinião. Na elaboração do parecer, deve-se fazer menção expressa sobre o dispositivo normativo que exige e regulamenta tal parecer.

O parecer deve conter, além da opinião sobre aspectos relevantes da gestão da UPC estabelecidos no escopo definido pela própria unidade de auditoria, opinião expressa sobre a capacidade de os controles internos administrativos da UPC identificarem, evitarem e corrigirem falhas e irregularidades, bem como de minimizarem riscos relacionados aos processos relevantes para a consecução dos objetivos da UPC. [...]

Quanto à demonstração das informações relevantes sobre a unidade de auditoria interna e sua atuação, importa considerar os seguintes pontos:

- a) indicação do estatuto ou normas que regulam a atuação da auditoria interna. Se o estatuto ou normas estiverem disponíveis na *Internet*, basta indicar o cominho para acesso. Se não estiverem disponíveis, as normas ou estatuto devem ser inseridas neste item;
- b) demonstração dos elementos que caracterizam a independência e objetividade da unidade de auditoria interna, tomando-se por base a INTOSAI GOV 9140 (Independência da auditoria interno no setor público), que é uma das diretrizes Organização Internacional das Entidades Fiscalizadoras Superiores (INTOSAI), os §§ 3º, 4º e 5º do art. 15 do Decreto 3.591/2000 ou outras normas específicas que regulam a atuação da unidade de auditoria no âmbito da UPC;
- c) demonstração de como a área de auditoria interna está estruturada, de como é feita a escolha do titular, qual o posicionamento da unidade de auditoria na estrutura da unidade prestadora da conta (UPC);
- d) avaliação da capacidade de os controles internos administrativos da UPC identificarem, evitarem e corrigirem falhas e irregularidades, bem como de minimizarem riscos relacionados aos processos relevantes;
- e) descrição das rotinas de acompanhamento e de implementação, pela UPC, das recomendações da auditoria interna;
- f) informações sobre a existência ou não de sistemática e de sistema para monitoramento dos resultados decorrentes dos trabalhos da auditoria interna;
- g) informações sobre como se certifica de que a alta gerência toma conhecimento das recomendações feitas pela auditoria interna e assume, se for o caso, os riscos pela não implementação de tais recomendações;



Ministério da Educação
Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca
Conselho Diretor
UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA

- h) descrição da sistemática de comunicação à alta gerência, ao conselho de administração e ao comitê de auditoria sobre riscos considerados elevados decorrentes da não implementação das recomendações da auditoria interna pela alta gerência; e
- i) informações gerenciais sobre a execução do plano de trabalho da auditoria interna do exercício de referência das contas.

3. Conjuntura:

Para que os objetivos desta ação fossem atingidos, os mesmos foram desdobrados em três objetivos específicos. O julgamento final dos dados apresentados é feito no item **Análise da Auditoria Interna**. Já a resposta dos gestores quanto à Solicitação de Auditoria emitida encontra-se descrita no item **Manifestação do Gestor**.

Objetivo específico 1: Atender ao item 12 do Anexo Único da PT/TCU nº 321/2015, por meio da elaboração do Parecer da Unidade de Auditoria Interna.

Este objetivo específico foi alcançado em 23/03/2016, através da emissão do Parecer da UAUDI, o qual foi entregue aos conselheiros do CODIR com a finalidade de subsidiar sua decisão quando da avaliação do Relatório de Gestão do exercício de 2015.

Objetivo específico 2: Avaliar a conformidade das peças requeridas pela PT/TCU nº 321/2015.

Objetivo específico 3: Analisar se o processo de contas anual do exercício de 2015 encontra-se formalizado com as peças estipuladas no Anexo Único da PT/TCU nº 321/2015.

A fim de informar se as peças complementares encontravam-se devidamente instruídas junto ao processo de contas anual – consoante estabelecido pelos normativos do TCU –, em 29/02/2016 foi emitida a Solicitação de Auditoria nº 04/2016/01, enquanto que a SA nº 04/2016/02 foi emitida em 11/03/2016, com prazo de atendimento para os dias 15/03/2016 e 16/03/2016, respectivamente.

4. Manifestação do Gestor



Ministério da Educação
Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca
Conselho Diretor
UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA

Em 10/03/2016, a Diretoria de Gestão Estratégica – através do Memorando nº 24/2016 – respondeu à SA nº 04/2016/01 da seguinte maneira:

Em resposta à SA 04/2016/01 de 29/02/2016, informo que o Relatório de Gestão será submetido à aprovação na reunião do CODIR em 18/03/2016 às 10h e o parecer deste Conselho reenviado à UAUDI pari passu.

Com relação ao Relatório de Instância, copio este documento ao Chefe do setor responsável, Sr. Carlos Maciel e solicito resposta do mesmo direto à UAUDI.

Quanto às declarações de integridade, as mesmas foram encaminhadas à UAUDI em 22/03/2016. Já o Relatório de Instância foi enviado eletronicamente à UAUDI em 23/03/2016. No que tange à Resolução nº 11/2016, exarada pelo Conselho Diretor em 29/03/2016, o mesmo foi entregue à Unidade em 11/04/2016, por meio do Memorando nº 42/2016/DIGES.

Em 20/04/2016, a Diretoria de Gestão Estratégica encaminhou o memorando nº 49/2016 respondendo ao questionamento feito pela UAUDI acerca do *upload* da Resolução nº 11/2016/CODIR, o qual não foi realizado dentro do prazo estipulado para a prestação de contas anual:

Ratificando o exposto anteriormente em ligação telefônica, comunicamos que o sistema e-Contas não disponibilizou link para upload do parecer do órgão superior da Instituição, ou seja, CODIR.

Assim sendo, a fim de demonstrar a impossibilidade de inclusão do documento, encaminhamos, em anexo, a cópia das telas disponíveis para o upload das partes do relatório.

Por último, informamos que encaminhamos consulta referente ao caso à Ouvidoria do TCU às 17:13:25h do dia 15/04/2016 cadastrada sob o número 263656, a qual estamos aguardando a devida resposta.



Ministério da Educação
Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca
Conselho Diretor
UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA

A Auditoria Interna entendeu ser suficiente a justificativa dada pelo gestor. As telas mencionadas encontram-se disponibilizadas no Anexo A a este Relatório.

O processo de prestação de contas anual foi concluído no Sistema E-Contas em 31/03/2016, no horário das 12:01h, conforme declarado no recibo da Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (SECEX/RJ). O referido recibo encontra-se no Anexo B deste relatório.

Já em 26/04/2016, a Diretoria de Gestão Estratégica encaminhou mensagem eletrônica à UAUDI com o seguinte esclarecimento feito pela Secretaria de Métodos e Suporte ao Controle Externo:

Prezado Senhor,

Em atendimento a vossa Manifestação de nº 263656, encaminhamos a resposta do setor responsável, a saber:

"Na ocasião da configuração da conta do Cefet/RJ, não foi considerada a possibilidade de essa UPC ter algum colegiado obrigado a se pronunciar na prestação de contas. Por isso, o item específico para a inserção de tal pronunciamento não foi atribuído.

Assim, havendo a necessidade de inclusão do parecer do colegiado, solicita-se que o Cefet entre em contato com a Secex-RJ do TCU para solicitar a devolução da conta e poder inserir o correspondente documento no Sistema e-Contas.

Responsável pela resposta:

Geovani Ferreira de Oliveira

Secretaria de Métodos e Suporte ao Controle Externo

Diretoria de Normas e Gestão de Contas

Tel: (61) 3316-7883"



Ministério da Educação
Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca
Conselho Diretor
UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA

Na expectativa de que a resposta acima seja suficiente para sanear vossa dúvida, agradecemos vosso contato.

Já em 26/04/2016, por meio de mensagem eletrônica, foi sugerido à DIGES entrar em contato com a SECEX/RJ para solicitar a devolução das contas e incluir a Resolução CODIR que aprova o Relatório de Gestão, dado que havia previsão no art. 6º, inciso II da Decisão Normativa TCU nº 146/2015 e no Anexo Único da Portaria TCU nº 321/2015. Neste sentido, foi remetida a seguinte resposta, conforme mensagem eletrônica datada de 29/04/2016:

A Diges agradece a sugestão da Auditoria mas entende que todas as exigências do TCU para composição e prazos do Relatório de Gestão 2015 foram rigorosamente cumpridos.

Embora a existência do documento do CODIR aprovando nosso RG conste no artigo 6º, inciso II da Decisão Normativa/TCU no 146 de 30/9/2015, o próprio TCU julgou não ser essencial o envio do referido documento. Destarte não cabe nenhuma alteração ou pedido de modificação para o relatório enviado.

Ressalvo que podemos avaliar a possibilidade de solicitar que um novo campo no sítio do sistema e-contas seja aberto, possibilitando o envio do parecer do Codir em 2017. Porém, o parágrafo 1º do artigo 18 da citada DN dispõe que: “ As propostas originadas nas unidades prestadoras devem ser centralizadas pelos respectivos órgãos de controle interno para avaliação preliminar e posterior envio ao Tribunal”.

Dessa forma, sugiro a análise da Direg sobre a demanda suscitada pela UAUDI ser efetivada pela mesma junto ao TCU em nosso próximo RG.

Não havendo mais questionamentos, as respostas recebidas foram consideradas suficientes por parte da Auditoria.

5. Análise da Auditoria Interna



Ministério da Educação
Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca
Conselho Diretor
UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA

Após proceder à análise das peças complementares, é possível concluir que as mesmas foram devidamente instruídas junto ao processo de contas anual, consoante estabelecido pelos normativos do TCU, além de a prestação de contas ter sido concluída dentro do prazo inicialmente estipulado pelo referido Tribunal.

6. Parecer da Auditoria Interna sobre as Contas

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Unidade Prestadora de Contas: CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA
CELSO SUCKOW DA FONSECA (Cefet/RJ)

Exercício: 2015

(1) Procedemos à análise do Relatório de Gestão do Cefet/RJ relativo ao exercício de 2015, o qual contém dados sobre: (i) visão geral da UPC; (ii) planejamento organizacional e desempenhos orçamentário e operacional; (iii) governança; (iv) relacionamento com a sociedade; (v) desempenho financeiro e informações contábeis; (vi) áreas especiais da gestão; (vii) conformidade da gestão e demandas de órgãos de controle; (viii) outras informações sobre a gestão; e (ix) anexos e apêndices, elaborados sob a responsabilidade de sua administração.

(2) Nossos exames foram conduzidos de acordo com as normas de auditoria vigentes e compreenderam: (a) o planejamento dos trabalhos, considerando a relevância do Relatório de Gestão, a materialidade da execução orçamentária e financeira e a criticidade dos controles internos atualmente implementados pela entidade; (b) a verificação – baseada em testes – das evidências e dos registros que suportam os valores e as informações orçamentárias e contábeis divulgadas; (c) a averiguação quanto à conformidade da formalização do documento em tela; e (d) a apresentação das demonstrações contábeis tomadas em conjunto.

(3) Em nossa opinião, não há empecilhos à apresentação do Relatório de Gestão ao Tribunal de Contas da União (TCU), pelo fato de o mesmo cumprir com os requisitos formais estabelecidos nos



Ministério da Educação
Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca
Conselho Diretor
UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA

normativos aplicáveis. Outrossim, as Demonstrações Contábeis acima referidas, bem como o Balanço Orçamentário, representam adequadamente – em todos os aspectos relevantes – a posição patrimonial, orçamentária e financeira do Cefet/RJ em 31 de dezembro de 2015, de acordo com as Práticas Contábeis Adotadas no Brasil e com as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público.

III. CONCLUSÃO

Em face dos exames realizados, nos períodos e escopo previamente definidos, fica constatado que os atos e fatos relativos às ações não comprometeram a Instituição, nem tampouco causaram-lhe qualquer tipo de prejuízo.

Rio de Janeiro, 03 de maio de 2016.

LUCIANA SALES MARQUES
Auditora-Chefe

ANEXO

Anexo A – Telas do Sistema E-Contas

https://contas.tcu.gov.br/econtasWeb/web/prestarConta/listarItensConta.xhtml?item0=6564

Quinta-feira, 14/04/2016 | 11:10:31 | Bem dia, Marcelo Sampaio Dias Marciel

Abriu em nova janela
Lista de Sistemas

Sistema de prestação de contas Página inicial | Ajuda | Alterar senha | Sair

Contas(1) Perfil(1)

Prestação de contas

Prestadora	Ano exercício	Apresentadora	Supervisora	Unidade técnica do TCU	Processo no TCU
Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca	2015	Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca	MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO (VINCULADOR)	SECEX/BJ	Não se aplica

Prazo para conclusão relatório gestão	Prazo para conclusão apresentador	Status de conclusão apresentador	Recibo de envio relatório gestão	Declaração de publicação relatório gestão	Prazo para conclusão controle interno	Status de conclusão controle interno	Prazo para conclusão supervisor	Status de conclusão supervisor
16/03/2016	31/03/2016			-	-	Não se aplica	-	Não se aplica

Situação da conta: Aguardando atuação da unidade técnica [Acesso às normas da prestação de contas do exercício](#)

Informações gerais da conta | **Apresentador de contas** | Conteúdo sistema | Superintendente

Relatório de gestão | **Relatórios, pareceres e declarações** | Informações suplementares

- PARECER OU RELATÓRIO DA UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA
- RELATÓRIO DE INSTÂNCIA OU ÁREA DE CORREÇÃO
- DECLARAÇÕES DE INTEGRIDADE

Seção	Há conteúdo a declarar?
PARECER OU RELATÓRIO DA UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA	Sim

Fechar

Os itens informados já estão salvos na base de dados do TCU. Caso o usuário pressione o botão 'Fechar', poderá continuar o trabalho posteriormente.

Prestação de contas

Prestadora	Ano exercício	Apresentadora	Supervisora	Unidade técnica do TCU	Processo no TCU			
Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca	2015	Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca	MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO (VINCULADOR)	SECEX/RJ	Não se aplica			
Prazo para conclusão relatório gestão	Prazo para conclusão apresentador	Status de conclusão apresentador	Recibo de envio relatório gestão	Declaração de publicação relatório gestão	Prazo para conclusão controle interno	Status de conclusão controle gestão	Prazo para conclusão supervisor	Status de conclusão supervisor
16/03/2016	31/03/2016			-	-	Não se aplica	-	Não se aplica

Situação da conta: Aguardando atuação da unidade técnica

[Acesso às normas da prestação de contas do exercício](#)

Informações gerais da conta

Apresentador de contas

Controle interno

Supervisor

Relatório de gestão

Relatórios, pareceres e declarações

Informações suplementares

PARECER OU RELATÓRIO DA UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA

RELATÓRIO DE INSTÂNCIA OU ÁREA DE CORREÇÃO

DECLARAÇÕES DE INTEGRIDADE

Seção

Há conteúdo a declarar?

RELATÓRIO DE INSTÂNCIA OU ÁREA DE CORREÇÃO

Sim

Fechar

Os itens informados já estão salvos na base de dados do TCU. Caso o usuário pressione o botão "Fechar", poderá continuar o trabalho posteriormente.

Prestação de contas

Prestadora	Ano exercício	Apresentadora	Supervisora	Unidade técnica do TCU	Processo no TCU
Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca	2015	Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca	MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO (VINCULADOR)	SECEX-RI	Não se aplica

Prazo para conclusão relatório gestão	Prazo para conclusão apresentador	Status de conclusão apresentador	Recibo de envio relatório gestão	Declaração de publicação relatório gestão	Prazo para conclusão controle interno	Status de conclusão controle interno	Prazo para conclusão supervisor	Status de conclusão supervisor
16/03/2016	31/03/2016	✔		-	-	Não se aplica	-	Não se aplica

Situação da conta: **Aguardando atuação da unidade técnica** [Acesso às normas da prestação de contas do exercício](#)

Informações gerais da conta | **Apresentador de contas** | [Controlar sistema](#) | [Supervisionar](#)

Relatório de gestão | **Relatórios, pareceres e declarações** | Informações suplementares



- ✔ PARECER OU RELATÓRIO DA UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA
- ✔ RELATÓRIO DE INSTÂNCIA OU ÁREA DE CORREÇÃO
- ✔ **DECLARAÇÕES DE INTEGRIDADE**

Seção	Há conteúdo a declarar?
DECLARAÇÕES DE INTEGRIDADE	Sim
Subitens de informação da Seção	
Declaração de integridade e completude das informações sobre contratos e convênios nos sistemas estruturantes da Administração Pública Federal	Sim
Declaração de integridade e completude dos registros no Sistema de Apreciação e Registro dos Atos de Admissão e Concessões	Sim
Declaração de cumprimento das disposições da Lei 8.730/1993 quanto à entrega das declarações de bens e rendas	Sim
Declaração de integridade dos registros das informações no Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento	Sim
Declaração sobre a conformidade contábil dos atos e fatos da gestão orçamentária, financeira e patrimonial	Sim
Declaração do contador sobre a fidedignidade dos registros contábeis no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI	Sim

Fechar

Os itens informados já estão salvos na base de dados do TCU. Caso o usuário pressione o botão 'Fechar', poderá continuar o trabalho posteriormente.

Prestação de contas

Prestadora	Ano exercício	Apresentadora	Supervisora	Unidade técnica do TCU	Processo no TCU			
Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca	2015	Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca	MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO (VINCULADOR)	SECEX-RJ	Não se aplica			
Prazo para conclusão relatório gestão	Prazo para conclusão apresentador	Status de conclusão apresentador	Recibo de envio relatório gestão	Declaração de publicação relatório gestão	Prazo para conclusão controle interno	Status de conclusão controle interno	Prazo para conclusão supervisor	Status de conclusão supervisor
16/03/2016	31/03/2016			-	-	Não se aplica	-	Não se aplica

Situação da conta: Aguardando atuação da unidade técnica

[Acesso às normas da prestação de contas do exercício](#)

Informações gerais da conta **Apresentador de contas** Controle interno Supervisor

Relatório de gestão Relatórios, pareceres e declarações **Informações suplementares**

 Informações sobre projetos desenvolvidos pelas fundações de apoio regidas pela Lei 8.958/1994

Seção	Há conteúdo a declarar?
Informações sobre projetos desenvolvidos pelas fundações de apoio regidas pela Lei 8.958/1994 	Não 

Fechar

Os itens informados já estão salvos na base de dados do TCU. Caso o usuário pressione o botão "Fechar", poderá continuar o trabalho posteriormente.

Prestação de contas

Prestadora	Ano exercício	Apresentadora			Supervisora	Unidade técnica do TCU	Processo no TCU	
Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca	2015	Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca			MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO (VINCULADOR)	SECEX/RJ	Não se aplica	
Prazo para conclusão relatório gestão	Prazo para conclusão apresentador	Status de conclusão apresentador	Recibo de envio relatório gestão	Declaração de publicação relatório gestão	Prazo para conclusão controle interno	Status de conclusão controle interno	Prazo para conclusão supervisor	Status de conclusão supervisor
16/03/2016	31/03/2016			-	-	Não se aplica	-	Não se aplica

Situação da conta: Aguardando atuação da unidade técnica

[Acesso às normas da prestação de contas do exercício](#)

Informações gerais da conta | **Apresentador de contas** | Controle interno | Supervisor

Relatório de gestão | Relatórios, pareceres e declarações | Informações suplementares

Relatório de gestão enviado:

ELEMENTOS PRÉ-TEXTUAIS

- APRESENTAÇÃO
- VISÃO GERAL DA UNIDADE
- PLANEJAMENTO ORGANIZACIONAL E DESEMPENHO ORÇAMENTÁRIO E OPERACIONAL
- GOVERNANÇA
- RELACIONAMENTO COM A SOCIEDADE
- DESEMPENHO FINANCEIRO E INFORMAÇÕES CONTÁBEIS
- ÁREAS ESPECIAIS DA GESTÃO
- CONFORMIDADE DA GESTÃO E DEMANDAS DOS ÓRGÃOS DE CONTROLE
- ANEXOS E APÊNDICES

Seção	Há conteúdo a declarar?
ELEMENTOS PRÉ-TEXTUAIS	Sim
Subitens de informação da Seção	
Capa	Sim
Folha de rosto	Sim
Lista de siglas e abreviações	Sim
Lista de tabelas, quadros, gráficos e figuras	Sim
Lista de anexos e apêndices	Sim
Sumário	Sim

Fechar

Anexo B – Recibo de envio do Relatório de Gestão



Tribunal de Contas da União

RECIBO DE ENTREGA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Unidade prestadora de contas: Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca

Exercício de referência: 2015

Data da conclusão: 31/03/2016

Hora da conclusão: 12:01:30

Responsável pela conclusão: MARCELO SAMPAIO DIAS MACIEL - CPF: 881.722.797-87

MENSAGEM:

Declaramos que o relatório de gestão de 2015 da unidade prestadora de contas Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca foi recebido e encontra-se na base de dados do Tribunal de Contas da União aguardando análise técnica.

Ressalta-se que o cumprimento do dever de prestar contas dos administradores da referida unidade estabelecido no parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal somente será concretizado com a homologação e publicação do relatório de gestão pela unidade técnica deste Tribunal.

Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro - SECEX-RJ

Em 01/04/2016